SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	200380-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC	ROSSICLEIA FERREIRA CAMPOS	18/11/2026 11:04 (v 0.13)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	67/2026	08220.001855/2026-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma e manutenção preventiva e corretiva do imóvel que abriga a Base da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado – FICCO/DRPJ/SR/PF/AC, no município de Rio Branco/AC, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quant.	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Serviços comuns de engenharia para reforma e manutenção da Base FICCO/DRPJ/SR/PF/AC	1627	Serviço	1	R$ 190.250,82	R$ 190.250,82

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, tendo em vista que compreendem atividades de manutenção, recuperação e adequação de edificação existente, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações técnicas usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. A contratação caracteriza-se como serviço não continuado, contratado por escopo, destinado à execução de intervenções específicas de reforma e manutenção predial, conforme as peças técnicas integrantes do processo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato Administrativo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos por escopo, inclusive quanto à conclusão do objeto.

Prazo de execução e vigência

1.5. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de início estabelecida na Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro integrante da contratação, abrangendo os serviços de reforma e a instalação do sistema de CFTV.

Regime de execução

1.6. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante medição dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Instrumento de formalização contratual

1.7. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato Administrativo, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e as obrigações decorrentes da execução dos serviços de engenharia, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O Termo de Contrato estabelecerá as condições de execução, fiscalização, medição, pagamento, recebimento, responsabilidades e demais obrigações das partes, observadas as disposições deste Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a estimativa dos quantitativos necessários à execução dos serviços de engenharia destinados à reforma e manutenção do imóvel que abriga a Base FICCO/DRPJ/SR/PF/AC, incluindo o sistema de CFTV, encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar nº 38/2026, que integra este Termo de Referência como Anexo XVII.

2.2. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Acre, UASG 200380, conforme registro no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) do Compras.gov.br, com os seguintes dados:

I) Identificação do item no PCA: 456;

II) Classe/Grupo: 545 – Tipos Especiais de Serviços de Construção;

III) Identificador da Futura Contratação: 200380-67/2026;

IV) Valor estimado: R$ 190.250,82 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos);

V) Data prevista de conclusão: 31/12/2026.

2.3. A contratação está alinhada ao planejamento institucional da SR/PF/AC e destina-se à preservação, conservação e recuperação das condições físicas do imóvel utilizado pela Base FICCO, visando assegurar condições adequadas de segurança, salubridade e funcionalidade para o desenvolvimento das atividades institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 38 /2026, que integra este Termo de Referência como Anexo XVII, contemplando as necessidades de reforma, manutenção preventiva e corretiva do imóvel que abriga a Base FICCO/DRPJ/SR/PF/AC, localizado no município de Rio Branco/AC.

3.2. A solução adotada consiste na contratação de uma única empresa especializada para execução dos serviços comuns de engenharia previstos nas planilhas orçamentárias e demais peças técnicas, abrangendo serviços preliminares, acabamento e impermeabilização, pintura, esquadrias, cobertura, limpeza da obra e fornecimento, instalação, configuração e testes do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

3.3. A opção pelo não parcelamento das intervenções construtivas fundamenta-se na interdependência técnica e operacional entre as etapas da reforma, especialmente os serviços de remoção de revestimentos, impermeabilização, recuperação de superfícies, acabamento e pintura, cuja execução coordenada é necessária para assegurar a continuidade dos trabalhos, a qualidade dos resultados e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

3.4. A contratação conjunta do sistema de CFTV com os serviços de reforma busca proporcionar maior coordenação entre as intervenções civis e as instalações de segurança eletrônica, permitindo compatibilizar a execução dos serviços, minimizar interferências na edificação e concentrar a responsabilidade contratual pela entrega da solução, inclusive quanto à instalação, aos testes e ao adequado funcionamento dos equipamentos.

3.5. Sob o aspecto operacional e administrativo, a execução por uma única empresa favorece o planejamento integrado, a coordenação das equipes, o acompanhamento das etapas e a identificação das responsabilidades por eventuais falhas, reduzindo a necessidade de gerenciamento simultâneo de diferentes contratos no imóvel utilizado pela Base FICCO.

3.6. Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta poderá proporcionar racionalização das atividades de mobilização, administração local e fiscalização, evitando eventual duplicidade de estruturas e custos decorrentes de contratações distintas. A opção deverá observar a demonstração da vantajosidade técnica e econômica do não parcelamento, especialmente quanto à parcela de CFTV, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e com as justificativas constantes dos documentos de planejamento.

3.7. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos dos serviços identificados em levantamento técnico realizado in loco pelo profissional responsável, utilizando-se os custos unitários referenciais e as composições previstas nas planilhas orçamentárias. Para a formação dos preços, foram observados os parâmetros específicos para obras e serviços de engenharia estabelecidos no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 7.983/2013.

3.8. Para a composição do orçamento de referência foram utilizadas as bases SINAPI 04/2026 — Acre e SBC 05/2026 — Acre, além de composições próprias para serviços específicos, conforme os códigos, quantitativos

e preços indicados nas planilhas orçamentárias. O orçamento adotado corresponde ao cenário não desonerado, com BDI de 22,78% e valor global estimado de R$ 190.250,82 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

3.9. Para a definição dos custos unitários dos serviços, materiais, equipamentos e mão de obra foram utilizadas as seguintes fontes:

3.9.1. SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil: base referencial de custos da construção civil, produzida pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), utilizada prioritariamente nas composições dos serviços previstos no orçamento, com referência ao Estado do Acre e data-base de abril de 2026.

3.9.2. SBC — Sistema de Boletim de Custos: base complementar utilizada nos serviços identificados na planilha orçamentária, com referência ao Estado do Acre e data-base de maio de 2026, cuja aplicação deverá estar acompanhada das respectivas composições e justificativas técnicas de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as práticas ambientalmente adequadas à execução dos serviços comuns de engenharia destinados à reforma e manutenção da Base FICCO/DRPJ/SR/PF/AC, incluindo a instalação do sistema de CFTV, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e a legislação ambiental aplicável.

4.1.1. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e eficiência, priorizando-se, quando tecnicamente aplicável, soluções que reduzam o consumo de energia e recursos naturais, observadas as especificações técnicas e as exigências de certificação compulsória pertinentes.

4.1.2. É vedada a utilização de materiais que contenham amianto ou asbesto em desconformidade com a legislação vigente, devendo ser empregados materiais alternativos que atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos para a contratação.

4.1.3. Os serviços deverão ser executados de modo a preservar as características originais da edificação, evitando intervenções desnecessárias, desperdício de materiais e geração excessiva de resíduos, observadas as especificações previstas no Memorial Descritivo e nas demais peças técnicas integrantes da contratação.

4.1.4. Os materiais e equipamentos empregados deverão apresentar características de segurança, durabilidade, eficiência e adequado desempenho, de modo a contribuir para a conservação da edificação, a redução da necessidade de manutenções corretivas e a minimização dos impactos ambientais.

4.1.5. Nos serviços de impermeabilização, revestimentos e pintura, deverão ser utilizados materiais compatíveis com as condições da edificação e com as especificações técnicas, priorizando-se produtos de menor impacto ambiental, inclusive tintas à base de água, quando previstas no Memorial Descritivo.

4.1.6. A contratada deverá realizar a segregação, o acondicionamento, a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a reforma, observadas a Lei nº 12.305/2010, a

Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, apresentando à fiscalização os comprovantes pertinentes, quando exigíveis.

4.1.7. Poderá ser priorizada a utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas disponíveis no mercado local, quando tecnicamente adequados e economicamente vantajosos, sem estabelecer preferência territorial indevida ou restrição à participação de empresas de outras localidades.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelos fabricantes dos materiais ou equipamentos, considerando que a responsabilidade pelo fornecimento, instalação, configuração, funcionamento e garantia dos componentes empregados na reforma e no sistema de CFTV será integralmente atribuída à empresa contratada, observadas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, conforme a solução definida no Estudo Técnico Preliminar nº 38/2026 e no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, considerando a opção administrativa pela execução conjunta dos serviços de reforma e instalação do sistema de CFTV, ressalvada a necessidade de fundamentação técnica específica da restrição, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida garantia contratual de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos serviços de engenharia, o prazo de execução e as justificativas técnicas constantes do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, sem prejuízo da exigência de garantia adicional nas hipóteses previstas no art. 59, § 5º, da referida Lei.

Vistoria

4.5. Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia ao local de execução dos serviços, em caráter facultativo, mediante prévio agendamento com a Administração, observadas as condições de segurança institucional da Base FICCO/DRPJ/SR/PF/AC.

4.5.1. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, mediante agendamento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio dos e-mails selog.srac@gmail.com ou gted.srac@pf.gov.br, sendo acompanhada por servidor designado pela Administração para essa finalidade.

4.5.2. Considerando a natureza sigilosa das atividades desenvolvidas na Base FICCO, o endereço exato do imóvel será informado aos interessados exclusivamente para fins de realização da vistoria previamente agendada, observados os procedimentos de identificação, controle de acesso e segurança institucional estabelecidos pela Administração.

4.6. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da vistoria, asseguradas condições isonômicas de acesso às informações necessárias ao conhecimento do objeto e à elaboração das propostas.

4.7. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou seu responsável técnico deverá apresentar documento de identificação e comprovação de sua vinculação ou representação, observados os procedimentos de controle de acesso estabelecidos pela Administração.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições locais e das informações disponibilizadas pela Administração, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados à contratada diante de circunstâncias imprevisíveis ou informações técnicas inadequadas fornecidas pela contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto observará as especificações técnicas, os quantitativos e os procedimentos estabelecidos no Memorial Descritivo, nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro e nas demais peças técnicas integrantes da contratação. Fica dispensada a elaboração de Projeto Executivo autônomo, considerando a caracterização suficiente do objeto por esses documentos e a validação do responsável técnico, seguindo-se a dinâmica abaixo:

5.1.1. Início da execução: Os serviços terão início a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração, após a formalização do contrato e o cumprimento das condições necessárias ao início da execução.

5.1.2. Métodos e procedimentos de execução: Os serviços deverão ser executados conforme as especificações do Memorial Descritivo, as planilhas orçamentárias, as demais peças técnicas da contratação e as normas técnicas aplicáveis, observadas as orientações da fiscalização, abrangendo a reforma e manutenção da edificação, bem como o fornecimento, a instalação, a configuração e os testes do sistema de CFTV.

5.1.3. Cronograma de execução: O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de início estabelecida na Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro anexo, distribuído nas seguintes etapas:

a) Primeira etapa — até 30 dias: execução dos serviços preliminares, instalação de esquadrias, 40% dos serviços de acabamento e impermeabilização, 10% dos serviços de pintura e 50% da administração local, correspondendo a aproximadamente 29,7% do valor contratual estimado.

b) Segunda etapa — até 60 dias: conclusão dos serviços de acabamento e impermeabilização (60% restantes), pintura (90% restantes), execução dos serviços de cobertura, limpeza final, fornecimento, instalação, configuração e testes do sistema de CFTV, além dos 50% restantes da administração local, correspondendo a aproximadamente 70,3% do valor contratual estimado.

5.1.3.1. As etapas do cronograma físico-financeiro constituem referência para o planejamento e acompanhamento da execução, devendo as medições observar os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme os preços unitários contratados.

5.1.3.2. Eventuais alterações na sequência de execução deverão ser previamente submetidas à fiscalização e formalizadas quando necessário, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados no imóvel que abriga a Base da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado – FICCO/DRPJ/SR/PF/AC, localizado no município de Rio Branco, Estado do Acre.

Considerando a natureza sigilosa das atividades desenvolvidas na unidade, o endereço exato será disponibilizado à empresa contratada após a formalização do contrato, ressalvada sua comunicação controlada aos interessados que realizarem vistoria prévia, conforme as disposições deste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, mediante prévia coordenação com a fiscalização e com a unidade responsável pela Base FICCO, observadas as condições de acesso, segurança institucional e continuidade das atividades policiais. A execução em horários distintos dependerá de autorização prévia da Administração, sem prejuízo do cumprimento do prazo contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para o adequado dimensionamento da proposta, os licitantes deverão considerar as características, os quantitativos e as condições de execução dos serviços comuns de engenharia destinados à reforma e manutenção do imóvel que abriga a Base FICCO/DRPJ/SR/PF/AC, incluindo o fornecimento e a instalação do sistema de CFTV, conforme os documentos técnicos integrantes da contratação.

5.5.1. A elaboração da proposta deverá observar integralmente as especificações constantes do Memorial Descritivo, das planilhas orçamentárias, das composições de custos unitários, do cronograma físico-financeiro e das demais peças técnicas integrantes da contratação, considerando especialmente:

a) os serviços de reforma, recuperação de revestimentos, impermeabilização, acabamento, pintura, esquadrias, cobertura e limpeza da obra;

b) o fornecimento, a instalação, a configuração e os testes dos equipamentos e componentes do sistema de CFTV, conforme especificações e quantitativos constantes do Memorial Descritivo;

c) o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços;

d) os custos de transporte, mobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução do objeto;

e) o prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, conforme o cronograma físico-financeiro;

f) as condições de acesso, os procedimentos de segurança institucional e as eventuais restrições operacionais decorrentes do funcionamento da Base FICCO;

g) as obrigações relativas à segurança do trabalho, à responsabilidade técnica, à limpeza e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução.

5.5.2. Os licitantes deverão examinar os documentos técnicos disponibilizados pela Administração e solicitar esclarecimentos, durante a fase própria da licitação, quanto a eventuais dúvidas, divergências ou omissões que possam interferir na elaboração das propostas.

5.5.3. A vistoria prévia ao local de execução será facultativa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo admitida sua substituição por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Especificação da garantia do serviço

5.6. A Contratada deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Os equipamentos e componentes terão garantia mínima de 1 (um) ano de funcionamento, contado do recebimento definitivo, observada eventual garantia superior do fabricante, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis e das responsabilidades previstas no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.17.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.17.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IX deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.1.2. Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período final de cada etapa.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, estabelecida em maio de 2026 (05/2026). O orçamento consolida as referências SINAPI 04/2026 — Acre e SBC 05/2026 — Acre, discriminadas nas planilhas e no item 3.9 deste Termo de Referência, sem alteração de seus preços e quantitativos.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia adicional, exclusivamente quando esta for exigível nos termos do item 4.4 deste Termo de Referência;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia adicional efetivamente exigida, nos termos do item 4.4, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 12% (doze por cento) a 15% (quinza por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e /ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, considerando o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. A aceitabilidade da proposta observará os limites de preço global e de preços unitários estabelecidos para a contratação sob o regime de empreitada por preço unitário.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, quando convocado pela Administração, proposta comercial ajustada ao valor final ofertado, acompanhada de planilha orçamentária detalhada, conforme modelo disponibilizado pela Administração, contendo todos os serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e valores totais, bem como a composição do BDI e dos Encargos Sociais (ES), observados os critérios de aceitabilidade de preços previstos neste Termo de Referência;

9.3.2. A planilha orçamentária deverá contemplar todos os grupos de serviços previstos na contratação, inclusive o fornecimento e a instalação do sistema de CFTV, mantendo os quantitativos definidos pela Administração e apresentando os preços unitários adequados ao valor global da proposta vencedora.

9.3.3. Os valores apresentados deverão ser compatíveis com o regime de empreitada por preço unitário, considerando que as medições e os pagamentos ocorrerão conforme os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. Preço global: O valor total da proposta não poderá superar o valor global estimado pela Administração, de R$ 190.250,82.

9.4.2. Preços unitários: Serão observados os preços unitários máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Sintética Não Desonerada, integrante do Anexo III deste Termo de Referência, conforme os critérios de aceitabilidade definidos para a contratação.

9.4.3. O licitante vencedor deverá apresentar proposta comercial readequada ao valor final ofertado, acompanhada de planilha orçamentária detalhada, contendo todos os serviços, quantitativos, preços unitários e totais, bem como as composições de BDI e encargos sociais, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.4. A Administração verificará a compatibilidade da proposta com os preços máximos estabelecidos, a exequibilidade dos valores ofertados e a inexistência de sobrepreço ou distribuição inadequada dos preços unitários, observadas as condições previstas no edital.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as exceções dos itens 9.26 e 9.29. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão ser superiores a 1 (um), aferidos com base no último exercício social exigível, conforme o item 9.25, mediante as seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.24. Será exigida, para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme a opção definida nas Justificativas Técnicas Relevantes. Essa exigência será aferida com base no último exercício social exigível, observadas as disposições aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos e às criadas no exercício da licitação.

9.25. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) previstos no item 9.23 serão aferidos com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, observadas as disposições dos itens 9.26 e 9.29.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA/CAU, em plena validade;

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Comprovação de experiência anterior na execução de serviços de reformas, de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.32.1.2. Serviço de pintura de no mínimo área de 800m². Serviços de reforma.

9.32.1.2.1. A exigência refere-se à parcela de pintura látex acrílica prevista nas planilhas, com quantitativo de 1.680,13 m², valor de R$ 31.855,26 e participação de 16,74% no orçamento. O mínimo de 800 m² corresponde a aproximadamente 47,62% do quantitativo dessa parcela. O percentual de 29,80% corresponde ao grupo de pintura como um todo e não ao peso isolado da parcela utilizada como referência para a qualificação técnico-operacional.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnico-operacional relativos a serviços com características compatíveis com as exigidas, independentemente de sua execução concomitante, conforme a opção definida nas Justificativas Técnicas Relevantes.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) profissional habilitado, engenheiro civil ou arquiteto, conforme suas atribuições profissionais e as atividades a executar, devidamente registrado no conselho profissional competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com as características abaixo indicadas. As alternativas dos itens 9.35.1 e 9.35.2 não serão exigidas cumulativamente:

9.35.1. Para o engenheiro civil: serviços de pintura de no mínimo área de 800m². Serviços de reforma.

9.35.2. Para o arquiteto: serviços de pintura de no mínimo área de 800m². Serviços de reforma.

9.35.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 190.250,82 (cento e noventa mil e duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. O orçamento estimado é público. As planilhas orçamentárias integram os Anexos II a V e XII a XIV deste Termo de Referência e serão disponibilizadas integralmente com o TR, que constitui o Anexo I do edital. O orçamento sintético não desonerado de referência integra o Anexo III do TR.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade Gestora: 200380 – Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre;

II) Fonte de recursos: 3050000126;

III) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 232876;

IV) Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

V) Plano Interno: SD999DGAA24.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, na sequência dos Termos 1 a 16 do processo, seguidos do Estudo Técnico Preliminar:

12.2.1. Anexo I do TR — Termo 1: Justificativas Técnicas Relevantes;

12.2.2. Anexo II do TR — Termo 2: Orçamento Sintético Desonerado (comparativo);

12.2.3. Anexo III do TR — Termo 3: Orçamento Sintético Não Desonerado (referência);

12.2.4. Anexo IV do TR — Termo 4: Orçamento Analítico;

12.2.5. Anexo V do TR — Termo 5: Orçamento Resumido;

12.2.6. Anexo VI do TR — Termo 6: Cronograma Físico-Financeiro;

12.2.7. Anexo VII do TR — Termo 7: Curva ABC de Insumos;

12.2.8. Anexo VIII do TR — Termo 8: Curva ABC de Serviços;

12.2.9. Anexo IX do TR — Termo 9: Instrumento de Medição de Resultado — IMR;

12.2.10. Anexo X do TR — Termo 10: Memória de Cálculo;

12.2.11. Anexo XI do TR — Termo 11: Memorial Descritivo;

12.2.12. Anexo XII do TR — Termo 12: Demonstrativo de BDI Não Desonerado;

12.2.13. Anexo XIII do TR — Termo 13: Demonstrativo de BDI Desonerado (comparativo);

12.2.14. Anexo XIV do TR — Termo 14: Encargos Sociais;

12.2.15. Anexo XV do TR — Termo 15: Modelo de Proposta de Preços;

12.2.16. Anexo XVI do TR — Termo 16: Modelos de Vistoria e de Não Realização de Vistoria;

12.2.17. Anexo XVII do TR — Estudo Técnico Preliminar nº 38/2026.

12.3. Os Termos 1 a 16 relacionados no item 12.2 e o Estudo Técnico Preliminar são anexos deste Termo de Referência. O TR, acompanhado de seus Anexos I a XVII, integra o edital como Anexo I; a minuta de Termo de Contrato constitui o Anexo II do edital. As peças técnicas originais do processo são preservadas.

12.4. A presente contratação será formalizada mediante Termo de Contrato Administrativo, a ser elaborado pelo setor competente, considerando a natureza dos serviços comuns de engenharia e o valor estimado de R$ 190.250,82 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), superior ao limite legal de dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Dessa forma, não se aplicam as hipóteses de substituição do instrumento contratual previstas no art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, tampouco a Orientação Normativa AGU nº 84/2024, sendo necessária a celebração de Termo de Contrato para estabelecer as obrigações, responsabilidades e condições de execução do objeto.

12.6. Fica dispensada a apresentação de Termo de Ciência e Concordância em documento apartado, considerando que a ciência e a concordância dos licitantes quanto às condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em seus anexos serão formalizadas por meio das declarações eletrônicas disponibilizadas no sistema Compras.gov.br, durante o procedimento licitatório.

12.7. As declarações registradas eletronicamente no sistema serão consideradas para fins de comprovação da ciência e concordância dos licitantes, dispensando-se a exigência de documento adicional com a mesma finalidade, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital e na legislação aplicável.

12.8. As referências à existência ou à elaboração de Projeto Executivo nos anexos deverão ser lidas em conjunto com a dispensa de Projeto Executivo autônomo expressamente estabelecida no item 5.1 deste TR, conforme a justificativa técnica e a validação do responsável técnico constantes do processo.

12.9. A responsabilidade técnica pela elaboração orçamentária é comprovada pela ART nº AC20260141962, registrada e quitada em 06/11/2026, constante do processo. As referências anteriores a rascunho ou documento sem validade não correspondem à versão registrada e quitada da ART.

12.10. Quanto à categoria do profissional exigido na qualificação técnico-profissional, aplica-se a alternativa estabelecida no item 9.35: engenheiro civil ou arquiteto, conforme suas atribuições e as atividades a executar, sem exigência cumulativa dos dois profissionais.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica o instrumento substitutivo ao contrato. A contratação será formalizada por Termo de Contrato Administrativo, conforme os itens 12.4 e 12.5. Os anexos técnicos integrantes deste TR são os relacionados no item 12.2.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica a apresentação de Termo de Ciência e Concordância em documento apartado, conforme os itens 12.6 e 12.7. Os anexos técnicos integrantes deste TR são os relacionados no item 12.2.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência nº 30/2026 e autorizo a continuidade do procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

LUCIANA CARVALHO MOTA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 18/11/2026 às 08:44:16.

ROBERTO FERES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 18/11/2026 às 11:04:13.